

NOTIFICAÇÃO OFICIAL AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Referente à Adulteração de Bebidas Alcoólicas com Metanol

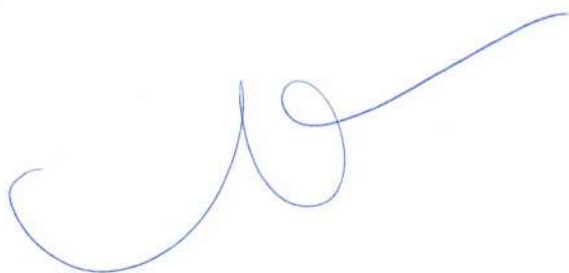
PROCON CÂMARA DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA – MG

NOTA DE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO SANITÁRIA

Prezado(a) Fornecedor(a),

No exercício das competências previstas nos artigos 8º a 10 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como com fundamento na Lei nº 8.918/1994 e no Decreto nº 6.871/2009, o PROCON Câmara de São João Batista do Glória vem, por meio desta, emitir **NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA** a todos os estabelecimentos que fabricam, comercializam, armazenam ou distribuem bebidas alcoólicas no município.

A presente notificação decorre de alerta emitido pela Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) diante do risco sanitário coletivo representado por casos de adulteração de bebidas alcoólicas com metanol, substância tóxica e potencialmente letal ao consumo humano.



OBJETIVO

O objetivo desta Notificação é:

- Proteger a saúde e a segurança dos consumidores;
- Prevenir a comercialização de bebidas adulteradas;
- Coibir a atuação de falsificadores e distribuidores irregulares;
- Alinhar condutas e medidas de controle com base na legislação vigente.

PRINCIPAIS RECOMENDAÇÕES

1. Aquisição de Produtos:

- Adquirir exclusivamente de fornecedores idôneos, com CNPJ ativo.
- Exigir e arquivar Nota Fiscal eletrônica (NF-e) válida.
- Conferir a chave de 44 dígitos no portal da Receita Federal.
- Evitar compras de vendedores informais ou ofertas com preços muito abaixo do mercado.
- Manter cadastro atualizado de fornecedores, com nome, CNPJ, endereço e contatos.

2. Recebimento:

- Implantar procedimento de dupla checagem no recebimento de bebidas.
 - Registrar rótulos, marcas, lotes e dados da nota fiscal.
- 

- Guardar comprovantes, imagens de CFTV e planilhas de controle.

3. Armazenamento:

- Restringir e identificar o acesso de colaboradores ao estoque.
- Garantir condições adequadas de armazenamento e segurança.

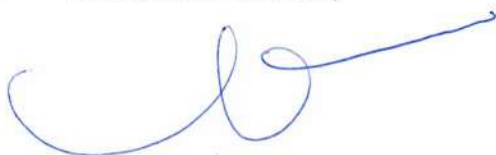
4. Sinais de Adulteração:

Ficar atento a:

- Lacres ou cápsulas mal posicionados;
- Rótulos com erros de ortografia ou falhas gráficas;
- Odor forte ou de solvente;
- Lote divergente entre rótulo e nota fiscal.

5. Medidas em Caso de Suspeita:

- Suspender imediatamente a venda ou distribuição do lote suspeito;
- Isolar e identificar as unidades;
- Preservar ao menos uma amostra íntegra do lote para possível perícia;
- **Entrar em contato imediatamente com os seguintes órgãos:**
 - Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
 - Polícia Civil;
 - PROCON Municipal;
 - Ministério Público;



- Quando aplicável, o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei 8.078/1990): artigos 8º a 10 e 12.
- Lei nº 8.918/1994 e Decreto nº 6.871/2009: sobre a regulamentação da cadeia de bebidas alcoólicas.
- Código Penal – Art. 272: adulteração de substância alimentícia.
- Lei nº 8.137/1990 – Art. 7º, IX: venda ou exposição de produtos impróprios ao consumo.

PROVIDÊNCIAS

Este PROCON recomenda o imediato cumprimento das orientações aqui descritas, com o objetivo de proteger a saúde pública, evitar responsabilidades legais e colaborar com os órgãos de fiscalização.

O descumprimento das obrigações legais pode resultar em responsabilização administrativa, civil e penal, conforme a gravidade do caso.

Ficamos à disposição para esclarecimentos adicionais e recebimento de denúncias ou suspeitas.

Para fins de publicidade, a presente RECOMENDAÇÃO será publicada no Diário Oficial do Município de São João Batista do Glória.

São João Batista do Glória/MG, 30 de setembro de 2025.

ÁLVARO FERREIRA GARCIA NETO

PROCON CÂMARA DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA